## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010896-46.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Azenalice Aparecida Guimaraes Gaudencio Ferraz

Requeridos: Dirceu Gaudencio e Vanderlice Guimaraes Gaudencio

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

## Azenalice Aparecida Guimarães Gaudêncio Ferraz, RG n.

22.111.309-SSP/SP, CPF n. 109.152.508-02 informa que é filha de Dirceu Gaudêncio, RG n. 10.742.140-SSP/SP, CPF n. 862.419.828-34, falecido em 22.05.2006 e de Vanderlice Guimarães Gaudêncio, RG n. 9.905.926-5-SSP/SP, CPF n. 099.886.638-54, falecida em 08.04.2014. Na CEF existem ativos do FGTS e de poupança em nome de seu pai (agência 1998, conta poupança 013-00012172-1), e resíduos de benefícios previdenciários em nome de sua mãe, NBs 32/128384986/8 e 21/138883431/3. Como inventariante nomeada em escritura pública de inventário, pede a expedição de alvarás para poder sacar todos esses créditos, comprometendo-se a repartir os ativos aos herdeiros, obedecendo à cota parte de cada um. Documentos às fls. 06/38.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente é filha dos falecidos Dirceu Gaudêncio (fl. 07) e de Vanderlice Guimarães Gaudêncio (fl. 08).

Os herdeiros desses autores das heranças realizaram o inventário e partilha através de escritura pública lavrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Água Vermelha, Livro 84, Folhas 213/220, conforme fls. 09/16. A requerente foi nomeada inventariante pela expressa vontade dos coerdeiros, conforme fl. 12.

Os falecidos deixaram ativos do FGTS e PIS e de caderneta de poupança conforme fls. 19/38 e 17/18.

Com fundamento no artigo 267 do Código Civil, a herdeira-filha e inventariante que

formulou o pedido inicial tem legitimidade para pleitear o saque de todos os referidos ativos, e desde que o faça assumirá, automaticamente, a obrigação legal lastreada no artigo 272 do Código Civil de repassar aos coerdeiros a cota parte de cada um nessas pequenas heranças.

DEFIRO o pedido inicial para CONCEDER ALVARÁS para que a requerente possa representar os espólios de seus pais Dirceu Gaudêncio, RG n. 10.742.140-SSP/SP, CPF n. 862.419.828-34, falecido em 22.05.2006 e de Vanderlice Guimarães Gaudêncio, RG n. 9.905.926-5-SSP/SP, CPF n. 099.886.638-54, falecida em 08.04.2014, na CEF e no INSS, para sacar a integralidade dos ativos do FGTS/PIS, em nome de seu pai e em caderneta de poupança, acima indicados, e que estão em nome de seu pai, bem como a integralidade dos ativos dos resíduos previdenciários (NBs 32/128384986/8 e 21/138883431/3) em nome de sua mãe, acima especificados, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos hábeis à consecução desses objetivos, encerrando inclusive a conta poupança. A requerente assim que levantar esses ativos terá a responsabilidade de entregar aos coerdeiros qualificados na escritura pública acima referida a cota parte deixada por cada um, conforme artigo 272 do Código Civil. O advogado da requerente materializará esta sentença/alvarás para, acompanhados das certidões de óbito, serem utilizados para os fins explicitados. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Isento-os do pagamento das custas do processo. Concedo-lhes os benefícios da AJG. Anote.

Publique e intime-se. A publicação desta sentença nos autos gerará o seu trânsito em julgado imediato, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 08 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA